

## ESTATUTO SOCIAL

### FEDERAÇÃO DAS TRABALHADORAS E DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FEDERA-RJ



#### CAPÍTULO I DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

**Art. 1º** A Federação das Trabalhadoras e dos Trabalhadores no Ramo Financeiro do Estado do Rio de Janeiro, FEDERA-RJ, entidade sindical de grau superior, com sede e foro na capital do Estado do Rio de Janeiro, situada na Avenida Rio Branco nº 151, sala 702, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.040-006, e com base territorial composta pelos sindicatos a ela filiados, é constituída por tempo indeterminado, para as seguintes finalidades:

**I** - coordenar os interesses das entidades a ela filiadas, quais sejam, sindicatos que representam os empregados e as empregadas em estabelecimentos bancários e os trabalhadores e as trabalhadoras em bancos comerciais, bancos de investimento, de desenvolvimento, financeiras, cadernetas de poupança, caixas econômicas, bancos múltiplos, cooperativas de crédito, empresas de crédito em geral, inclusive bancos de crédito dito popular, além dos trabalhadores e das trabalhadoras em correspondentes bancários e em empresas coligadas pertencentes ou contratadas por grupo econômico bancário ou financeiro cujo desempenho profissional contribua de forma direta ou indireta para consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, com abrangência estadual e base no Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com a base territorial de cada sindicato filiado;

**II** - coordenar, orientar, dirigir e defender os interesses da categoria representada, realizando estudos sobre suas necessidades mediatas e imediatas, de ordem econômica, profissional e social;

**III** - encaminhar as decisões políticas dos sindicatos que a ela estão filiados, tomadas nos órgãos deliberativos previstos neste Estatuto;

**IV** - lutar por melhores condições de trabalho para as trabalhadoras e os trabalhadores do ramo financeiro;

**V** - defender a independência, liberdade e a autonomia sindical, a solidariedade entre os povos, a ecologia, os direitos humanos, as liberdades individuais e coletivas, a justiça social, os direitos fundamentais dos seres humanos, as minorias e o consumidor;

**VI** - atuar na manutenção, aperfeiçoamento e na defesa das instituições democráticas brasileiras;

**VII** - para cumprir os seus objetivos, a Federação se rege pelos seguintes princípios:

**a)** defender que os trabalhadores e as trabalhadoras do ramo se organizem com total independência frente ao Estado e autonomia em relação aos partidos políticos, aos credos e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter programático ou institucional, e que decidam livremente suas formas de organização, associação e sustentação material;

**b)** garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão aos bancários e filiados, sempre combinada com a unidade de ação garantida pela maioria;

**c)** considerar a unidade e a mobilização, fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores, como pilares básicos que sustentarão suas lutas e conquistas;

**d)** solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, desenvolvendo, organizando e apoiando todas as ações que visem à conquista de melhores condições de vida e de trabalho para o conjunto da classe e da sociedade.

**Parágrafo único.** Poderá ser utilizada, para comunicações gerais, a denominação fantasia FEDERA-RJ.

## **CAPÍTULO II**

### **PRERROGATIVAS DA FEDERAÇÃO**

**Art. 2º** São prerrogativas da Federação:

**I** - defender e representar, perante os poderes públicos, ou terceiros, os interesses gerais do respectivo grupo profissional e dos Sindicatos Filiados;

**II** - firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios de interesse da categoria representada e dos Sindicatos Filiados, desde que por estes autorizada, bem como interpor quaisquer medidas judiciais visando à garantia dos princípios neste Estatuto estabelecidos;

**III** - promover e organizar, dentro de sua base territorial, encontros, convenções regionais e congressos de âmbito estadual, e participar de congressos e encontros regionais ou nacionais, como representante do respectivo grupo profissional;

**IV** - receber dos Sindicatos Filiados a mensalidade fixada neste Estatuto, bem como outras contribuições aprovadas por suas respectivas assembleias;

**V** - receber a cota que lhe cabe de quaisquer contribuições provenientes dos empregados de seu grupo profissional;

**VI** - instituir delegacias dentro de sua base territorial, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes e pelo Sindicato da base na qual será instalada a delegacia;

**VII** - filiar-se à confederação, à central e a outras organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse do trabalhador, mediante aprovação do Congresso da Categoria;

**VIII** - colaborar, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com o ramo;

**IX** - manter relações com as demais associações de categorias profissionais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses nacionais;

**X** - colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e do desenvolvimento em todo o mundo;

**XI** - constituir serviços para promoção de atividades culturais, profissionais e de comunicação;

**XII** - estimular a organização das categorias profissionais do ramo por local de trabalho e por empresa;

**XIII** - estimular a integração entre os sindicatos da sua base, propondo, coordenando e organizando atividades comuns;

**XIV** - colaborar com os órgãos públicos, visando à consecução dos interesses nacionais, quando esses órgãos exercerem atribuições de interesse dos trabalhadores, como a fiscalização do trabalho e das

condições de saúde, higiene e segurança do trabalhador, a participação oficial do Estado em organismos internacionais, entre outros.

### **CAPÍTULO III**

#### **DEVERES DA FEDERAÇÃO**

**Art. 3º** São deveres da Federação:

- I** - exercer suas atividades de acordo com os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- II** - manter mecanismos e/ou publicações periódicas para garantir as informações de interesse das trabalhadoras e dos trabalhadores;
- III** - negociar e firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios de interesse das categorias representadas e dos sindicatos filiados, desde que por estes autorizada, bem como interpor quaisquer medidas judiciais visando a garantia dos princípios neste Estatuto estabelecidos;
- IV** - prestar assistência jurídica aos Sindicatos Filiados, quando possível, excetuando-se aquelas iniciativas jurídicas de competência exclusiva dos sindicatos, bem como esclarecimentos, informações, assessoramento e orientação em geral, sempre que solicitada;
- V** - prestigiar os Sindicatos da base e a Confederação e Central a que for filiada e com eles colaborar por todas as formas, objetivando os superiores interesses da categoria profissional representada e da classe trabalhadora;
- VI** - zelar pelo cumprimento e buscar o aprimoramento da legislação social, acordos e convenções coletivas;
- VII** - coordenar, em sua região federativa, campanhas de âmbito interestadual e a execução de planos nacionais de ação, cuja supervisão seja regularmente delegada à Confederação ou a coordenações nacionais e à Central a que for filiada;
- VIII** - participar dos congressos destinados ao estudo de problemas relacionados com os interesses do grupo federativo e da classe trabalhadora;
- IX** - defender os direitos de seus representados, interessando-se pelas questões em que forem parte os seus Sindicatos Filiados, nos termos deste Estatuto;
- X** - incentivar o fortalecimento das estruturas democráticas das entidades filiadas, estimular a organização das categorias do ramo por local de trabalho e promover esforços em prol da sindicalização;
- XI** - promover manifestações nas datas que dizem respeito aos trabalhadores;
- XII** - proporcionar cursos de formação político-sindical aos dirigentes e ativistas de suas filiadas e, também, cursos de qualificação e requalificação profissional para a categoria profissional representada;
- XIII** - buscar a perfeita integração entre Sindicatos, Federação, Confederação e Central a que for filiada, no sentido da uniformidade de ações;
- XIV** - visitar os Sindicatos Filiados e as bases sindicais, delegacias ou seções, sempre que possível, para incentivo de suas campanhas e participação em seus empreendimentos e programações, na medida de suas disponibilidades materiais e humanas;
- XV** - assessorar, quando possível, os filiados na elaboração de suas publicações, não só materialmente, como também por meio de quadros técnico-profissionais, especialmente no cumprimento de

exigências burocráticas que viabilizem a circulação do material, desde que haja disponibilidade humana por parte da federação.

**Parágrafo único.** Os deveres federativos serão exercidos com pleno respeito ao princípio de autodeliberação de cada Sindicato filiado, em assuntos de seu interesse próprio e do interesse dos trabalhadores do ramo, em consonância com o interesse do grupo federativo.

**Art. 4º** É princípio constitutivo da Federação a gratuidade no exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, não remunerado, para desempenho do cargo federativo.

**§ 1º** Quando, para o exercício do mandato, os Delegados Federativos, os Diretores ou os membros do Conselho Fiscal tiverem que se afastar do emprego sem remuneração a cargo do empregador, ser-lhes-á reembolsado o equivalente à remuneração mensal percebida pelo afastado em seu respectivo emprego, enquanto perdurar tal afastamento;

**§ 2º** Tratando-se de ausência eventual e de curta duração, será ressarcido pela perda da remuneração correspondente ao dia ou dias de serviço;

**§ 3º** O Conselho de Representantes poderá arbitrar uma verba na Previsão Orçamentária, a título de ajuda financeira de representação para os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, ou Delegação Federativa junto à Confederação e Central a que for filiada, bem como seus suplentes que estiverem liberados para o exercício da atividade sindical a serviço da Federação;

**§ 4º** As despesas com diárias, transporte e hospedagem dos membros da Diretoria da Federação, do seu Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, em viagem para participar de eventos ou reuniões, serão cobertas pela Federação, desde que devidamente autorizadas pela Diretoria, nas condições previstas neste Estatuto, na forma do deliberado pelo Conselho de Representantes;

**§ 5º** Os Diretores liberados do exercício de suas funções nas empresas para prestar serviço à Federação ficam obrigados a cumprir, diariamente, salvo quando em viagem, horário mínimo correspondente à jornada de trabalho dos bancários, podendo esta ser cumprida de forma remota;

**§ 6º** O não cumprimento do disposto no presente artigo implicará o desconto proporcional da ajuda de custo de que fala o parágrafo primeiro deste artigo.

## CAPÍTULO IV

### DO QUADRO ASSOCIATIVO

**Art. 5º** O quadro associativo da Federação é constituído pelos Sindicatos filiados, que representam trabalhadoras e trabalhadores do ramo financeiro.

**Parágrafo único.** São fundadores da FEDERA-RJ: Sindicato dos Bancários de Niterói e Regiões, CNPJ nº 30.140.354/0001-00; Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Campos dos Goytacazes e Região, CNPJ nº 28.975.902/0001-62; Sindicato dos Bancários e dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Teresópolis, CNPJ nº 30.632.830/0001-00; Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.094.269/0001-33, Sindicato dos Bancários do Sul Fluminense, CNPJ nº 28.683.506/0001-61; e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e no Ramo Financeiro dos Municípios de Petrópolis e São José do Vale do Rio Preto, CNPJ nº 31.168.602/0001-86.

**Art. 6º** A filiação ao quadro associativo da Federação se dá por intermédio de decisão democrática e soberana dos/as trabalhadores/as, emanada de suas assembleias ou instâncias superiores de

deliberação e implicam reconhecimento automático e aceitação imediata dos princípios, objetivos e normas estabelecidas por este Estatuto.

**Art. 7º** Acompanhando o pedido de filiação à Federação, deverá o Sindicato encaminhar:

I – ata da Assembleia ou Congresso que aprovou a filiação, lista de presença e Estatuto;

II – cópia da ata de posse atualizada da Diretoria do sindicato;

III – comunicação da realização da Assembleia decisória de filiação à Federação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob protocolo.

**Art. 8º** Os Sindicatos que requererem sua desfiliação da Federação deverão observar as seguintes condições:

I - O Edital de Convocação, a ata da Assembleia e a lista de presença devem ser encaminhadas à Federação junto com o pedido de desfiliação.

**Parágrafo único.** As entidades que se desfiliarem da Federação não poderão pleitear nenhum ressarcimento ou desmembramento do patrimônio comum construído para a Federação.

## **CAPÍTULO V**

### **DIREITOS E DEVERES DOS SINDICATOS FILIADOS**

**Art. 9º** São direitos dos Sindicatos filiados e quites com a Federação:

I - participar das atividades e das instâncias organizacionais e deliberativas, nos termos do presente Estatuto;

II - submeter ao estudo e à deliberação da Federação assuntos de seu interesse ou da coletividade que representam;

III - requerer a convocação extraordinária do Conselho de Representantes, conforme disposto neste Estatuto; solicitar esclarecimentos à administração da Federação;

IV - participar das convenções, encontros e congressos promovidos pela Federação, observados os respectivos regimentos;

V - participar de todas as atividades culturais, sociais, recreativas, políticas e financeiras promovidas pela Federação;

VI - gozar dos serviços proporcionados pela Federação.

**Art. 10.** São deveres dos Sindicatos filiados:

I - comparecer às reuniões do Conselho de Representantes, na forma do disposto neste Estatuto, ressalvado o motivo justificado aceito pelo Conselho;

II - cumprir o Estatuto e acatar as deliberações das diversas instâncias da Federação, sem prejuízo do direito de defesa e do princípio de auto deliberação em assunto de sua exclusiva competência;

III - pagar em dia a mensalidade federativa, a que se refere o inciso I do art. 117 deste Estatuto, com os devidos demonstrativos;

IV - recolher aos cofres da Federação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento, as contribuições fixadas em dissídios, acordos ou convenções coletivas celebradas, com os devidos

demonstrativos, bem como as quotas que lhe couber das contribuições para custeio do sistema confederativo;

**V** - pagar à Federação, no caso de atraso no recolhimento do disposto nos incisos III e IV deste artigo, correção monetária pelo índice a ser definido no Conselho de Representantes;

**VI** - levar às bases as mensagens contidas nos materiais de comunicação da FEDERA-RJ;

**VII** - não tomar isoladamente deliberações em nome do coletivo;

**VIII** - atender aos pedidos de informação feitos pela Federação sobre assuntos de interesse federativo.



## **CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO**

**Art. 11.** São órgãos de deliberação da Federação:

**I** - Congresso Estadual;

**II** - Sistema Diretivo;

**IV** - Diretoria Executiva;

**V** - Conselho de Representantes.

### **SEÇÃO I - DO CONGRESSO ESTADUAL**

**Art. 12.** O Congresso Estadual, que corresponde à Assembleia Geral, é a instância soberana e deliberativa da Federação que deverá decidir sobre os grandes temas de interesse da categoria e as demais atribuições previstas neste Estatuto, de acordo com o teor estabelecido na convocatória.

**Art. 13.** O Congresso Estadual, soberano em suas resoluções não contrárias a este Estatuto, será composto por:

**I** - Sindicatos com até 1.000 sindicalizados/as na base: 7 delegados/as;

Sindicatos com 1.001 a 2.000 sindicalizados/as na base: 9 delegados/as;

Sindicatos com 2.001 a 3.000 sindicalizados/as na base: 12 delegados/as;

Sindicatos com 3.001 a 4.000 sindicalizados/as na base: 15 delegados/as;

Sindicatos com 4.001 a 5.400 sindicalizados/as na base: 18 delegados/as;

Sindicatos com mais de 5.400 sindicalizados/as na base: 1 delegado a cada 300 sindicalizados com teto de 30% do total de delegados no Congresso.

**II** - dois Delegados Representantes junto à Federação por Sindicato filiado, desde que credenciados por sua entidade;

**III** - até 6 (seis) membros da Diretoria da Federação, eleitos em reunião do Sistema Diretivo.

**Art. 14.** O Congresso Estadual realizar-se-á ordinariamente uma vez a cada quadriênio e, extraordinariamente, sempre que a conjuntura econômica, política e social o exigir, por

convocação/deliberação da maioria absoluta da Diretoria Executiva, do Sistema Diretivo ou do Conselho de Representantes, ou por 1/5 (um quinto) dos sindicatos filiados.

**§ 1º** Previamente à convocação do Congresso Estadual, o Sistema Diretivo elegerá uma Comissão Organizadora, que coordenará todo o processo de preparação do Congresso.

**§ 2º** Não havendo vedação legal, as convocações poderão ser virtuais ou por meios eletrônicos, além daquelas já previstas na lei, e as deliberações deverão ser presenciais, sendo permitidas, excepcionalmente, deliberações por meios virtuais ou no sistema híbrido (presencial e virtual), conforme circunstâncias conjunturais às épocas próprias e devidamente definidas nos editais de convocações.

**Art. 15.** O presente Estatuto somente poderá ser alterado no Congresso Estadual, observado o quórum especial de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes para fins de aprovação das alterações.

**Art. 16.** Compete ao Congresso Estadual apreciar, em grau de recurso e na qualidade de instância final, a perda de mandato de dirigente de qualquer instância da federação.

**Art. 17.** As Assembleias nos sindicatos elegerão um/a delegado/a para cada 3 (três) trabalhadores/as do ramo financeiro presentes na Assembleia, sendo certo que o número máximo de delegados e delegadas não poderá ultrapassar os limites definidos no art. 13. As Assembleias para eleição dos delegados e delegadas ao Congresso poderão ser acompanhadas por representante da Comissão Organizadora, devendo o Sindicato comunicar a data, local e hora, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da ocorrência dela.

**Parágrafo único.** É garantida a proporcionalidade das chapas apresentadas para a eleição dos delegados ao Congresso da Federação, sendo definido, preliminarmente, em cada Assembleia, o percentual mínimo a ser atingido pelas chapas para a eleição de um representante.

**Art. 18.** A Convocação do Congresso será feita por meio de Edital, que será afixado na sede da Federação e nos Sindicatos filiados, publicado no órgão informativo da entidade e em jornal de grande circulação do Estado e/ou Diário Oficial do Estado, ou por Convocação por meio virtual ou eletrônico, conforme circunstâncias conjunturais às épocas próprias, desde que não haja expressa vedação legal para tal finalidade.

**Art. 19.** Poderão participar do Congresso Estadual as entidades filiadas e quites com a Federação até a publicação do edital de convocação do Congresso.

**Art. 20.** O Congresso Ordinário deverá ser convocado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Art. 21.** O Congresso Extraordinário deverá ser convocado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## SEÇÃO II - DO SISTEMA DIRETIVO

**Art. 22.** A composição do Sistema Diretivo da Federação será a seguinte:

I – os membros da Diretoria, inclusive suplentes; os Delegados Representantes junto à entidade de grau superior; os membros do Conselho Fiscal, inclusive suplentes; os Delegados Representantes das entidades de base junto à Federação (Conselho de Representantes).

**Art. 23.** Os membros do Sistema Diretivo serão quadrienalmente eleitos no Congresso Estadual, em processo único previsto neste Estatuto, exceto os representantes das entidades sindicais de base junto à Federação, que serão eleitos conforme os estatutos dos Sindicatos filiados. O Congresso Eleitoral deverá ser realizado nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato.

**Parágrafo único.** Os membros da Diretoria Executiva preferencialmente deverão estar liberados para o exercício da função.

**Art. 24.** O Sistema Diretivo da Federação reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, de forma presencial ou eletrônica.

**Art. 25.** Convocam o Plenário do Sistema Diretivo:

- a) o/a Presidente da Federação;
- b) a maioria (50% + 1) da Diretoria Executiva;
- c) a maioria (50% + 1) dos membros que o compõem;
- d) 1/5 (um quinto) dos sindicatos filiados.

**Parágrafo único.** Não será permitido o exercício do voto cumulativo nos órgãos do Sistema Diretivo.

**Art. 26.** Compete ao Sistema Diretivo:

- I - indicar sua mesa diretora;
- II - suspender o mandato de seus membros e encaminhar ao Congresso a indicação de perda de mandato;
- III - apreciar e deliberar sobre a filiação ou desfiliação de Sindicatos da categoria à Federação;
- IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto; apreciar em grau de recurso as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
- V - eleger os candidatos a cargos de representação profissional;
- VI - opinar sobre os regimentos elaborados pela Diretoria;
- VII - propor medidas que julgar necessárias, de ordem social, econômica ou moral, tendentes à boa administração da Federação, para o que lhe serão fornecidas, pela Diretoria, todas as informações solicitadas, bem como os documentos da Secretaria e da Tesouraria.

**Art. 27.** As reuniões do Sistema Diretivo só poderão deliberar sobre os assuntos para as quais foram convocadas.

**Art. 28.** À convocação da reunião extraordinária do Sistema Diretivo, quando feita na forma das alíneas "b", "c" e "d" do art. 25, não poderá opor-se o/a Presidente da Federação, que terá de promover sua realização dentro de 20 (vinte) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da Federação.

**Parágrafo único.** Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo determinado no parágrafo anterior, caberá àqueles que a deliberaram convocar e realizar a reunião.

### **SEÇÃO III - DA DIRETORIA**

**Art. 29.** A Diretoria é constituída de 17 (dezesete) membros efetivos e 18 (dezoito) suplentes, eleitos pelo Congresso Ordinário Eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 30.** A Diretoria Executiva, a quem cabe a administração da Federação, reúne-se mensalmente de forma ordinária, convocada pelo/a presidente/a, e é constituída por 17 (dezesete) membros efetivos, para exercerem as seguintes funções:

- I - Presidente/a;
- II - Vice-Presidente/a;
- III - Secretário/a Geral;
- IV - Diretor/a de Patrimônio e Administração;
- V - Diretor/a de Finanças
- VI - Diretor/a de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
- VII - Diretor/a de Imprensa e Comunicação;
- VIII - Diretor/a para os Bancos Privados;
- IX - Diretor/a para os Bancos Públicos;
- X - Diretor/a de Formação Sindical;
- XI - Diretor/a da Saúde, Previdência e Assistência Social;
- XII - Diretor/a de Políticas Sociais;
- XIII - Diretor/a Cultural;
- XIV - Diretora da Mulher Trabalhadora;
- XV - Diretor/a de Ramo e Tecnologia;
- XVI - Diretor/a de Relações Sindicais;
- XVII - Diretor de Meio Ambiente.

**Art. 31.** À Diretoria Executiva compete:

- I - dirigir a Federação de acordo com este Estatuto e com a legislação em vigor e administrar o seu patrimônio;
- II - instituir sedes da Federação e nomear os respectivos diretores, desde que autorizada pelo Sistema Diretivo e o sindicato da base na qual será criada a sede;
- III - cumprir o Estatuto, as próprias resoluções e as do Sistema Diretivo;
- IV - elaborar regimento interno, quando necessário;

**V** - fazer organizar por contabilistas legalmente habilitados, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e despesa do ano seguinte, submetendo-a à aprovação do Conselho de Representantes, com o parecer do Conselho Fiscal, após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei em vigor;

**VI** - corrigir as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, ajustando-as ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela ao Conselho de Representantes, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente;

**VII** - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, de sua competência;

**VIII** - reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta dos diretores;

**IX** – prestar, aos filiados, ao Conselho de Representantes, ao Conselho Fiscal e ao Sistema Diretivo as informações de que necessitarem;

**X** - administrar o patrimônio da Federação e promover a execução da proposta orçamentária;

**XI** - demitir e admitir funcionários, fixando-lhes salários, "ad referendum" do Sistema Diretivo;

**XII** - solicitar o concurso do Conselho de representantes e Sistema Diretivo para o estudo de assuntos que não sejam de exclusiva competência da Diretoria;

**XIII** - designar representantes da Diretoria, quando não houver necessidade de eleição para sua escolha;

**XIV** - realizar convenções, encontros, congressos regionais e estaduais da categoria;

**XV** - apreciar os pedidos de licenciamento formulados por qualquer Diretor/a;

**XVI** - solicitar a convocação do Conselho de Representantes e Sistema Diretivo, especificando o motivo;

**XVII** - solicitar ou dispensar, perante às empresas, a liberação de diretores, previstas em acordos ou contratos, sentenças normativas e pela lei;

**XVIII** - organizar e submeter à aprovação, até 30 (trinta) de junho de cada ano, do Conselho de Representantes e com o parecer do Conselho Fiscal, um relatório das ocorrências do ano anterior, bem como o balanço das contas respectivas nos termos da Lei e deste Estatuto;

**XIX** - ao término do mandato, apresentar relatório de atividades e fazer prestações de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando-se, para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico no Livro Diário e Caixa de contas e rendas próprias, os quais, além de assinatura deste, contarão com as do Presidente e do Diretor de Finanças, nos termos da lei e regulamento em vigor;

**XX** - criar receitas extras, de maneira a garantir a autonomia financeira da entidade;

**XXI** - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, com o objetivo de proteger os dados pessoais dos associados, dos dirigentes e funcionários da Federação.

**§ 1º** As deliberações da Diretoria serão tomadas em votação aberta com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros e só serão válidas se aprovadas pelo voto da maioria simples em relação ao total de seus membros presentes.

**§ 2º** Das decisões poderá qualquer Diretor/a recorrer para o Sistema Diretivo, que apreciará o assunto em suas reuniões extraordinárias, convocadas de conformidade com este Estatuto.

**Art. 32.** Ao Presidente (ou presidenta) compete:

I - administrar e representar a Federação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;

II - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Representantes e Sistema Diretivo;

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV - rubricar os livros da Secretaria Geral e das Finanças, assinar com o/a Secretário/a Geral as atas de reuniões da Diretoria, assinar a correspondência privativa de seu cargo e com o Diretor de Finanças(ou o segundo diretor de finanças) os Balanços, Balancetes, a Proposta Orçamentária, os Cheques, os Contratos ou Escrituras e demais documentos relativos à gestão financeira e patrimonial;

V - ordenar o pagamento das despesas autorizadas;

VI - organizar e elaborar, até 31 (trinta e um) de maio de cada ano, com a colaboração do Secretário Geral, o relatório das principais atividades do ano anterior;

VII - resolver os casos de caráter urgente, dos quais prestará contas e esclarecimentos na primeira reunião da Diretoria.

**Parágrafo único.** O relatório mencionado no inciso VI deverá conter:

a) resumo das principais ocorrências federativas no ano a que se refere o relatório;

b) relação dos filiados admitidos no ano;

c) relação dos filiados desligados no ano, especificando as causas;

d) balanço financeiro;

e) demonstração da aplicação das contribuições e receitas patrimoniais;

f) constituição da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa ao findar o ano e as alterações ocorridas nestes órgãos administrativos.

**Art. 33.** Ao Vice-Presidente (ou vice-presidenta) compete:

I - substituir o presidente em seus eventuais impedimentos, bem como auxiliá-lo no que for necessário;

II - substituir o secretário de finanças em seus eventuais impedimentos;

III - cuidar das questões legislativas de interesse da Federação, articulação, acompanhamento e divulgação de projetos em nível municipal, estadual e nacional que sejam do interesse dos trabalhadores e trabalhadoras do ramo financeiro ou de toda a classe trabalhadora.

**Parágrafo único.** O vice-presidente não poderá substituir o presidente e o secretário de finanças no mesmo ato administrativo,

**Art. 34.** Ao Secretário Geral (ou secretária geral) compete:

I - assinar a correspondência privativa de seu cargo com o/a Presidente/a ou seu substituto eventual;

II - ter sob sua guarda os arquivos e os livros de atas das reuniões dos órgãos de administração e representação;

III - preparar ou mandar preparar a correspondência;

IV - mandar redigir e transcrever as atas das reuniões da Diretoria;

V - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria Geral.

**Art. 35.** Ao Diretor {ou diretora) de Finanças compete:

- I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pecuniários da Federação;
- II - assinar com o Presidente os cheques e demais documentos referentes à sua pasta e providenciar os documentos relativos às Finanças, tais como pagamentos e recebimentos autorizados;
- III - dirigir e fiscalizar os serviços de Finanças;
- IV - recolher o numerário em dinheiro da Federação a Bancos, cuidando de sua aplicação, de conformidade com a decisão da Diretoria;
- V - providenciar a elaboração de Balancetes mensais do Livro-Razão e a elaboração das peças contábeis referentes à Proposta Orçamentária Anual, suas suplementações, bem como as peças contábeis do relatório Anual, assinando-os com o Presidente.

**Parágrafo único.** É vedado ao/à Diretor/a de Finanças conservar em seu poder, para atender às despesas federativas, valores superiores ao equivalente a 10 (dez) salários-mínimos, vigentes nacionalmente.

**Art. 36.** Ao Diretor (ou diretora) de Patrimônio e Administração compete:

- I - zelar e ter sob sua guarda e responsabilidade, devidamente segurados, todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- II - guardar e conservar os troféus, medalhas e símbolos que constituam valores do patrimônio histórico e esportivo da entidade;
- III - organizar e manter em dia completa relação de todos os bens patrimoniais, com a discriminação de suas características e respectivos valores;
- IV - providenciar a conservação, os consertos e reparos que se fizerem necessários nos móveis e imóveis, superintendendo todas as obras de melhoramento e reformas;
- V - controlar o fichário de entrada, saída e baixa de materiais;
- VI - instituir concorrência para a compra de materiais e a contratação de serviços de elevado custo, conforme determinação da Diretoria;
- VII - fiscalizar o devido emprego das verbas e fiel cumprimento dos contratos celebrados, pagamentos e recebimentos autorizados.

**Art. 37.** Ao Diretor (ou diretora) de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas compete:

- I - dirigir, fiscalizar e ter sob seu comando e responsabilidade as atividades do Departamento;
- II - garantir a assistência jurídica a cada filiado e à categoria como um todo, controlando o andamento dos processos, a fim de garantir a consecução dos objetivos almejados;
- III - manter o assistido informado sobre o andamento de processos judiciais do seu interesse;
- IV - verificar e/ou fazer verificar o cumprimento da legislação trabalhista e, especialmente, dos Contratos Coletivos de Trabalho, situada na jurisdição desta Federação, bem como dos procedimentos jurídicos de interesse dos trabalhadores, com o objetivo de orientar a ação sindical dos diretores;
- V - assessorar a preparação dos Acordos e das Convenções Coletivas de Trabalho.

**Art. 38.** Ao Diretor (ou diretora) de Imprensa e Comunicação compete:

I - acompanhar as publicações na imprensa falada, escrita e televisada, nas publicações virtuais e nas redes sociais, bem como preparar, sob a supervisão do presidente, as matérias a serem publicadas;

II - fazer executar os serviços de clipping de publicações analógicas ou digitais, mantendo arquivos referentes às matérias de maior interesse da Federação;

III - promover, em entendimento com a Secretaria Geral, a organização de fichários de endereços das entidades sindicais dos/as trabalhadores/as do ramo financeiro e de outras categorias, dos órgãos de comunicação e das demais organizações, e de pessoas cujo relacionamento seja do interesse federativo;

IV - administrar os meios de divulgação da entidade;

V - organizar os meios de comunicação eletrônica entre as entidades filiadas, bem como das comissões de empresas e outras estruturas organizativas ligadas à Federação.

**Art. 39.** Ao Diretor (ou diretora) para os Bancos Privados compete:

I - elaborar e implementar na base da Federação política pertinente à luta dos bancários e bancárias dos bancos privados, participando também da estratégia geral da categoria;

II - coordenar as comissões de empresas, bem como outras estruturas organizativas da base de bancos privados, dentro do âmbito da Federação.

**Art. 40.** Ao Diretor (ou diretora) para os Bancos Públicos compete:

I - elaborar e implementar na base da Federação política pertinente à luta dos bancários e bancárias dos bancos públicos, participando também da estratégia geral da categoria;

II - coordenar as comissões de empresas, bem como outras estruturas organizativas da base de bancos públicos, dentro do âmbito da Federação.

**Art. 41.** Ao Diretor (ou diretora) de Formação Sindical compete:

I - preparar e promover, após a aprovação da Diretoria, os cursos de formação sindical a serem administrados aos Diretores da Federação, dos Sindicatos filiados e bancários da base;

II - elaborar e planejar cursos de preparação de Formadores e Monitores Sindicais, para ampliar a rede de formação;

III - cuidar do controle de despesas, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, dos organizadores, professores, material de apoio, estadia e alimentação dos referidos cursos;

IV - expedir, juntamente com o Presidente, os certificados de conclusão dos referidos cursos;

V - preparar atividades de formação a serem incluídas nos eventos promovidos pela Federação.

**Art. 42.** Ao Diretor (ou diretora) de Saúde, Previdência e Assistência Social e Políticas Sociais compete:

I - viabilizar a inserção da Federação e dos Sindicatos da base na discussão geral da categoria sobre a questão, por meio de cursos, seminários (em ações conjuntas com a secretaria de formação) e a ampla divulgação das discussões e avanços conquistados a nível nacional (conjuntamente com a secretaria de imprensa e comunicação), assim como estimular e orientar a formação de seus próprios departamentos ou secretarias;

II - mandar providenciar e colaborar no estudo de matéria de interesse previdenciário, inclusive na elaboração de estudos, trabalhos e teses a serem apresentados em cursos, seminários, encontros, convenções e congressos ou, ainda, colaborando com a elaboração de políticas públicas para o aprimoramento do sistema previdenciário;

III - assessorar os membros da Diretoria e os chefes de Departamentos nos assuntos previdenciários;

IV - colaborar com os filiados no atendimento dos assuntos assistenciais junto aos órgãos federais de previdência e assistência social; c

V - colaborar nos estudos sobre seguridade, assistência social, saúde, desemprego e mercado de trabalho;

VI - mandar providenciar e colaborar no estudo de matéria de interesse previdenciário, inclusive na elaboração de estudos, trabalhos e teses a serem apresentados em cursos, seminários, encontros, convenções e congressos ou, ainda, colaborando com a elaboração de políticas públicas para o aprimoramento do sistema previdenciário;

VII - assessorar os membros da Diretoria e os chefes de Departamentos nos assuntos previdenciários;

VIII - colaborar com os filiados no atendimento dos assuntos assistenciais junto aos órgãos federais de previdência e assistência social;

IX - colaborar nos estudos sobre seguridade, assistência social, saúde, desemprego e mercado de trabalho.

**Art. 43.** Ao Diretor (ou diretora) de Políticas Sociais compete:

I - elaborar e implementar na base da Federação política pertinente à luta dos direitos humanos e questões raciais, participando também da estratégia geral da categoria;

II - delegar, desde que autorizado pela Diretoria, os poderes que lhe são conferidos neste artigo.

**Art. 44.** Ao Diretor (ou diretora) Cultural compete:

I - zelar pela biblioteca da Federação, sugerindo e providenciando a aquisição de livros e assinaturas de revistas e jornais;

II - organizar e incentivar a realização de atos culturais e esportivos, em cooperação com os Sindicatos filiados, bem como festividades em datas comemorativas da própria categoria.

**Art. 45.** À Diretora da Mulher Trabalhadora compete:

I - promover e acompanhar eventos ligados aos problemas da mulher em nossa sociedade, em especial da mulher trabalhadora, em colaboração com o diretor/a de formação sindical, se for o caso;

II - promover e acompanhar estudos referentes à inserção das mulheres no mercado de trabalho;

III - promover intercâmbio com associações e grupos feministas do estado e do país.

**Art. 46.** Ao Diretor (ou diretora) de Ramo E Tecnologia compete:

I - acompanhar as mudanças no mercado de trabalho, derivadas de novas tecnologias, legislações, formas de contratação, etc., visando a garantir os direitos dos trabalhadores do ramo;

II - desenvolver estudos e projetos com vistas a ampliar a representação dos sindicatos da base para todos os trabalhadores do ramo, independentemente da forma de contratação.

**Art. 47.** Ao Diretor (ou diretora) de Relações Sindicais compete:

- I - manter os contatos e os mecanismos colaborativos com a Confederação e com a Central a que a Federação for filiada, em nível estadual e nacional;
- II - estabelecer relações com as entidades sindicais do Estado, de outros ramos ou categorias, visando ao fortalecimento da solidariedade entre os trabalhadores;
- III - coordenar a participação da Federação em atividades entre diferentes categorias.

**Art. 48.** Ao Diretor (ou diretora) de Meio Ambiente compete:

- I - propor políticas para sua área de atuação;
- II - manter permanente intercâmbio com organizações ambientais, obedecidas as orientações da Diretoria;
- III - coordenar estudos de impacto ambiental no estado, avaliando em especial a qualidade do crédito e as consequências para a classe trabalhadora;
- IV - acompanhar os estudos sobre as mudanças climáticas locais, regionais e globais;
- V - coordenar, junto com o presidente, as ações de solidariedade da federação em casos de desastres ambientais.

**Art. 49.** Todos os diretores devem manter a Presidência e a Diretoria informadas sobre o desempenho das funções inerentes a seus cargos e aquelas que lhes forem atribuídas.

#### **SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES DOS SINDICATOS FILIADOS**

**Art. 50.** O Conselho de Representantes será formado pelas delegações dos Sindicatos Filiados, constituídas de 2 (dois) membros eleitos por entidade, em Assembleia Eleitoral, em conformidade com os seus estatutos.

**Art. 51.** Ao Conselho de Representantes, com direito a 2 (dois) votos por Sindicato, que será exercido pelos Delegados credenciados pela entidade, compete:

- I - indicar sua mesa diretora;
- II - participar do sistema diretivo;
- III - reunir-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário;
- IV - discutir e votar o regimento do próprio conselho de representantes; V - fixar as mensalidades e contribuições dos sindicatos filiados para a federação;
- VI - discutir e votar a proposta orçamentária para o ano seguinte, até 31 de dezembro;
- VII - discutir e votar o relatório e o balanço financeiro anual da diretoria, até 30 (trinta) de junho de cada ano.

**Art. 52.** As deliberações do Conselho de Representantes, não contrárias a este Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, em relação ao total de representantes dos Sindicatos Filiados, com capacidade para votar, estando em dia com suas obrigações estatutárias, em primeira convocação e, em segunda convocação, por maioria de votos das delegações dos filiados presentes.

**Parágrafo único.** As resoluções do Conselho de Representantes poderão ser reformadas pelo próprio conselho, desde que obtidos mais de 2/3 (dois terços) de votos em relação ao número de delegados dos Sindicatos Filiados.

**Art. 53.** O Conselho de Representantes só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado.

**§ 1º** As convocações do Conselho de Representantes serão feitas pelo presidente da Federação, pela maioria da Diretoria Executiva ou por maioria dos Sindicatos Filiados, quando julgarem conveniente, os quais justificarão os motivos da convocação.

**§ 2º** A convocação da reunião extraordinária do Conselho de Representantes, quando feita na forma do parágrafo anterior, não poderá opor-se o Presidente da Federação, que terá de promover sua realização dentro de 20 (vinte) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria da Federação.

**§ 3º** Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo determinado no parágrafo anterior, caberá àqueles que a deliberarem convocar e realizar a plenária.

**§ 4º** A convocação tratada no *caput* deste artigo, não havendo vedação legal, poderão ser virtuais ou por meios eletrônicos, além daquelas já previstas na lei, e as deliberações deverão ser presenciais sendo, excepcionalmente, permitidas deliberações por meios virtuais ou no sistema híbrido (presencial e virtual), conforme circunstâncias conjunturais às épocas próprias e devidamente definidas no Edital de convocação.

## **CAPÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO**

### **SEÇÃO I - CONSELHO FISCAL**

**Art. 54.** O Conselho Fiscal é constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos simultaneamente e com mandato idêntico ao da Diretoria, ou seja, de 4 (quatro) anos, de acordo com este Estatuto.

**Art. 55.** Ao Conselho Fiscal compete:

**I** - dar parecer sobre a proposta orçamentária e proposta de suplementação de verbas;

**II** - examinar e visar todos os livros e documentos de contabilidade, bem como as contas bancárias;

**III** - conferir os valores em Caixa e atestar sua exatidão em termos de conferência respectiva;

**IV** - dar parecer sobre o balanço patrimonial e financeiro da Federação;

**V** - opinar sobre as despesas extraordinárias;

**VI** - dar parecer sobre a aquisição e alienação de títulos de renda e bens imóveis, bem como acerca da imposição de ônus sobre os mesmos e sobre aplicação de patrimônio.

§ 1º Os pareceres sobre o balanço financeiro, previsão orçamentária e suas alterações deverão constar da Ordem do Dia da Reunião do Sistema Diretivo para este fim convocada, nos termos da Lei e deste Estatuto.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá comparecer à reunião do Sistema Diretivo, quando por este convocado, para prestar esclarecimentos sobre contas, balanços, orçamentos e suas alterações e outros atos da gestão financeira e patrimonial sujeitos ao seu parecer.

**Art. 56.** A competência do Conselho Fiscal é limitada à fiscalização da gestão financeira da Federação.

**Art. 57.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal, assim como os seus pareceres, deverão constar de ata em livro especial, ou em meio eletrônico.

## **CAPÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO**

### **SEÇÃO I - DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A ENTIDADES DE GRAU SUPERIOR**

**Art. 58.** Os Delegados Representantes junto às entidades de grau superior são em número de 2 (dois), com 2 (dois) suplentes, eleitos no Congresso Estadual Eleitoral, simultaneamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com o mandato de 4 (quatro) anos.

**Parágrafo único.** Entende-se por entidade de grau superior aquela de âmbito da classe ou representante do ramo, de extensão nacional.

**Art. 59.** Aos Delegados Representantes junto à entidade de grau superior compete:

I - estabelecer, manter relações e representar a Federação junto à Confederação, Centrais Sindicais e outras entidades sindicais;

II - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Sistema Diretivo, com a função precípua de correlacionar as deliberações da entidade de grau superior com as diretrizes da Federação.

## **CAPÍTULO IX - DA COMISSÃO DE ÉTICA, DA PERDA DO MANDATO, DO ABANDONO, DA RENÚNCIA, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES**

### **SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 60.** A Comissão de Ética da Federação será composta de 3 (três) bancários sindicalizados.

§ 1º Todos os membros de Comissão de Ética devem ser sindicalizados em Sindicato filiado à Federação;

§ 2º Os membros da Comissão de Ética serão eleitos juntamente com a Diretoria, o Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Federação junto à entidades de grau superior, em Congresso Estadual especificamente convocado para este fim;

§ 3º O mandato dos membros da Comissão de Ética da Federação será de 4 (quatro) anos.

**Art. 61.** A Comissão de Ética terá por atribuição opinar sobre a conduta de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes da Federação junto às Entidades de Grau Superior e dos Membros do Conselho de Representantes.

**Parágrafo único.** Na hipótese de o acusado ser membro da Comissão de Ética, será determinado seu impedimento para a apreciação do seu caso.

**Art. 62.** A Comissão de Ética da Federação reunir-se-á a partir de convocação de qualquer dos órgãos deliberativos da entidade.

**Art. 63.** Uma vez instalada, a Comissão de Ética terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para ouvir as partes, apurar os fatos, fazer as sindicâncias que julgar necessárias e emitir seu parecer conclusivo com a proposta de penalidade, se for o caso, para deliberação do Sistema Diretivo da Entidade.

**Art. 64.** As decisões da Comissão de Ética da Federação são aprovadas por maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo único.** Todos os membros da Comissão têm direito de apresentar ao Sistema Diretivo da Federação seus votos ou pareceres individuais sempre que diferentes da decisão da Comissão.

## SEÇÃO II - DA PERDA DO MANDATO

**Art. 65.** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e os Delegados Representantes junto às entidades de grau superior podem perder seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social da Federação;

II - violação do Estatuto da Federação;

III - abandono de suas funções;

IV - atitudes ou atos lesivos aos interesses da categoria;

V - renúncia.

**Art. 66.** Qualquer entidade sindical filiada ou qualquer membro do Sistema Diretivo da Federação pode pedir a perda de mandato de qualquer outro membro do Sistema Diretivo ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** O pedido deverá ser entregue e protocolado na Secretaria Geral da Federação, endereçado ao órgão ao qual pertence o acusado.

**Art. 67.** A Secretaria Geral, ao receber a denúncia, terá o prazo de 5 (cinco) dias para convocar a Comissão de Ética da Federação.

**Art. 68.** O órgão da direção ao qual pertence o acusado deverá apreciar e deliberar sobre o parecer da Comissão de Ética, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do parecer da Comissão de Ética pela Secretaria Geral.

**Art. 69.** Da decisão do órgão da direção ao qual pertence o acusado caberá recurso ao Presidente da Federação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da ciência pelos interessados, o qual será submetido ao Congresso Estadual.

§ 1º Recebido o recurso, o Presidente/a da Federação convocará, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento, Congresso Estadual;

§ 2º O Congresso Estadual será a instância máxima desse processo e sua decisão será soberana e irrecorrível.

### **SEÇÃO III - DO ABANDONO**

**Art. 70.** Considera-se abandono de função de qualquer dos órgãos da direção da Federação o não comparecimento, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, convocadas para ao qual pertença, ou ainda ausentar-se injustificadamente dos seus afazeres sindicais pelo período de 60 (sessenta) dias.

§ 1º Para que se possa caracterizar o abandono, o órgão da direção da federação ao qual pertence o acusado deverá notificar o ausente a cada 20 (vinte) dias;

§ 2º Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias o cargo será declarado abandonado pela Diretoria Executiva da Diretoria da Federação.

### **SEÇÃO IV - DA RENÚNCIA**

**Art. 71.** Qualquer membro da direção pode renunciar a seu mandato a qualquer tempo.

§ 1º Fica assegurado ao membro que renunciar o direito de fazer publicar no boletim informativo da entidade, no espaço máximo de uma página, as razões de sua renúncia;

§ 2º Caso o renunciante não exerça o seu direito, compete à Diretoria Executiva publicar comunicação à categoria.

**Art. 72.** Para renunciar, o membro da direção da Federação deve apresentar pedido formal ao Sistema Diretivo, que o homologará e comunicará ao empregador do ex-dirigente.

### **SEÇÃO V - DA VACÂNCIA**

**Art. 73.** A vacância de cargo de instância da direção da Federação pode se dar de forma temporária ou definitiva.

**Art. 74.** São considerados cargos em vacância temporária os cargos em que seu titular estiver afastado por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 75.** São considerados cargos em vacância definitiva os cargos em que o titular tiver:

I - renunciado a seu mandato;

- II - abandonado suas funções;
- III - sido destituído do mandato;
- IV - falecido.

## SEÇÃO VI - DAS SUBSTITUIÇÕES

**Art. 76.** As substituições nos cargos com vacância temporária serão decididas pelo órgão da direção ao qual pertencer o substituído, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da declaração da vacância.

**Art. 77.** Nos casos de vacância temporária, fica garantido ao dirigente substituído o retorno às suas funções, quando do término de seu afastamento.

**Art. 78.** As substituições nos cargos com vacância definitiva serão decididas pela reunião plenária do Sistema Diretivo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da declaração da vacância.

**Art. 79.** As substituições, quer sejam temporárias ou definitivas, serão processadas podendo haver remanejamento dos membros efetivos do órgão em que se dá a substituição, ou convocação dos respectivos suplentes.

**Art. 80.** Declarada a vacância e não havendo suplentes para assumir, a substituição e/ou complementação do Sistema Diretivo ocorrerá em Congresso Estadual convocada para este fim.

## CAPÍTULO X

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### SEÇÃO I - DAS ELEIÇÕES

**Art. 81.** As eleições para a Diretoria Executiva, efetivos e suplentes, Representantes da Federação junto a Entidades de Grau Superior, Conselho Fiscal e Comissão de Ética dar-se-ão de forma simultânea em Congresso Estadual Ordinário especialmente convocado para este fim, podendo ser realizadas de forma presencial ou eletrônica.

**§ 1º** Os Congressos Eleitorais realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos.

**§ 2º** O Congresso Estadual Ordinário Eleitoral será dirigido pela Comissão Eleitoral, que definirá quem presidirá e secretariará cada seção.

#### SEÇÃO II - DA CONVOCAÇÃO

**Art. 82.** Compete à Diretoria Executiva a convocação por Edital de Plenária do Sistema Diretivo para definir as condições e datas em que ocorrerá o Congresso Estadual Ordinário Eleitoral e eleger a Comissão Eleitoral.

**§ 1º** Essa Plenária deverá ocorrer no mínimo 30 dias antes do Congresso.

**§ 2º** O Congresso deverá ocorrer de 30 a 120 dias antes do término do mandato da direção.

**Art. 83.** À Plenária do Sistema Diretivo que debaterá o Congresso Estadual Ordinário Eleitoral competirá:

I - eleger a Comissão Eleitoral;

II - marcar a data e o local da realização do Congresso;

III - definir a data limite para eleição de Delegados nas assembleias das entidades filiadas;

IV - apresentar o Regimento Interno do Congresso.

### **SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 84.** A Comissão Eleitoral será composta de não menos de 5 (cinco) membros, eleitos em Plenária do Sistema Diretivo, especialmente convocada para discutir o Congresso Estadual Ordinário Eleitoral.

**Art. 85.** Compete à Comissão Eleitoral:

I - coordenar todo o Processo Eleitoral, desde a escolha de seus membros até o julgamento dos recursos interpostos;

II - assinar e publicar o Edital de convocação do Congresso Estadual Ordinário Eleitoral;

III - acompanhar todas as Assembleias das entidades filiadas que vão eleger delegados ao Congresso Estadual Ordinário Eleitoral;

IV - providenciar todo o material necessário ao bom andamento do congresso;

V - providenciar toda a documentação necessária para garantir a lisura, a transparência, a legitimidade e a legalidade do processo;

VI - indicar a mesa diretora de todas as sessões do Congresso;

VII - declarar eleitos a Diretoria Executiva, efetivos e suplentes, o Conselho Fiscal, os Representantes da Federação junto a Entidades de Grau Superior e a Comissão de Ética.

**Parágrafo único.** São peças essenciais do processo eleitoral:

a) Edital e folha do jornal ou documento virtual de acesso amplo que publicou o Aviso Resumido da Convocação da eleição congressual;

b) Cópias dos requerimentos de registro de candidaturas de chapas;

c) Cópias dos expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;

d) Relação dos Delegados eleitores em condições de votar;

e) Lista de votação;

- f) Ata da Sessão Eleitoral de votação e de Apuração dos votos;
- g) Exemplar das cédulas ou cartão de votação, se a eleição for presencial;
- h) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- i) Comunicação oficial das decisões exaradas pela autoridade judicial competente nos casos de recursos;
- j) Termo de Posse;
- l) Qualquer outro documento relacionado com as eleições.

#### **SEÇÃO IV - DO CONGRESSO ESTADUAL ORDINÁRIO ELEITORAL**

**Art. 86.** O Congresso Estadual Eleitoral deverá, obrigatoriamente, ter os seguintes pontos de pauta:

- I - critérios de participação nos cargos eletivos da Federação;
- II - papel da Federação e dos seus dirigentes;
- III - compromissos a serem assumidos pela nova gestão;
- IV - discussão e eleição da Diretoria Executiva, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal, da Comissão de Ética e dos Representantes da Federação nas Entidades de Grau Superior.

**Art. 87.** A Plenária Final, obrigatoriamente, será dividida em 3 (três) momentos:

- I - Deliberações Gerais;
- II - Escolha da Nova Direção;
- III - Proclamação dos Resultados e Apresentação da Nova Direção.

#### **SEÇÃO V - DO REGISTRO DE CHAPAS**

**Art. 88.** As chapas que vão concorrer aos cargos eletivos da Federação poderão se inscrever desde o início do Congresso até a hora do início da Seção II da Plenária Final — Escolha da Nova Direção prevista no art. 87 deste Estatuto.

**Art. 89.** Os Delegados presentes ao Congresso Eleitoral poderão inscrever suas chapas para concorrer a:

- I - Diretoria Executiva, efetivos e suplentes;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Representantes da Federação junto a Entidades de Grau Superior;
- IV - Comissão de Ética.

**Art. 90.** Cada chapa apresentada por escrito e por ordem numérica deverá ter, no mínimo, 10% dos cargos em disputa.

## SEÇÃO VI - DOS CANDIDATOS

**Art. 91.** São condições para concorrer a qualquer cargo do Sistema Diretivo, de forma cumulativa:

- I - ser trabalhador/a do ramo financeiro da ativa ou aposentado/a;
- II - ser sindicalizado/a há, no mínimo, 6 (seis) meses em Sindicato na base da Federação;
- III - estar em dia com as mensalidades sindicais.

**Art. 92.** Será inelegível o/a trabalhador/a do ramo financeiro:

- I - que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- II - que tenha sido destituído pela Assembleia Geral ou pelo Sistema Diretivo de cargo administrativo ou de Representação Sindical.

## SEÇÃO VII - DA VOTAÇÃO

**Art. 93.** A votação no Congresso Interestadual Eleitoral para definir o preenchimento dos cargos eletivos da Federação será secreta, através de cédulas ou cartões de votação previamente preparados para isso, ou por sistema eletrônico, no caso de eleição virtual.

**Art. 94.** As cédulas ou cartões de votação deverão prever votação distinta para

- I - Diretoria (efetivos e suplentes), Representantes da Federação junto a Entidades de Grau Superior (efetivos e suplentes) e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes);
- II - Comissão de Ética.

**Art. 95.** A votação para a Diretoria Executiva, efetivos e suplentes, para os Representantes da Federação junto a Entidades de Grau Superior, efetivos e suplentes e para o Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será feita por chapas.

**Art. 96.** A votação para a Comissão de Ética será nominal.

**Parágrafo único.** Cada Delegado ao Congresso Eleitoral terá direito a votar em até 3 (três) candidatos à Comissão de Ética.

## SEÇÃO VIII - DA APURAÇÃO

**Art. 97.** A apuração dos votos será feita à vista do Plenário, garantidas as condições de trabalho dos escrutinadores.

**§ 1º** A apuração será feita sob a coordenação da Comissão Eleitoral;

**§ 2º** Cada chapa concorrente poderá indicar um representante para acompanhar, com a Comissão Eleitoral, as apurações.

**Art. 98.** Havendo necessidade definida pela mesa, com objetivo de agilizar o processo de apuração, cada chapa poderá indicar, em igualdade de condições, um ou mais companheiros com a função específica de escrutinador.

## SEÇÃO IX - DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO

**Art. 99.** Apurados os votos para a Diretoria Executiva, terão assento na mesma, além da chapa majoritária:

I - no caso de duas chapas inscritas, a chapa minoritária, desde que obtenha pelo menos 20% dos votos;

II - no caso de três ou mais chapas inscritas, as chapas minoritárias que obtenham pelo menos 10% dos votos, desde que o total dessas chapas chegue a 20% dos votos.

**Art. 100.** A quantidade de eleitos de cada chapa será diretamente proporcional ao número de votos obtidos por ela, em relação aos votos válidos, observados os seguintes critérios:

I - para efeito deste artigo, "votos válidos" são o total de votos obtidos pelas chapas que não foram desclassificadas pela cláusula de barreira prevista nos incisos I e II do artigo 99.

II - caso a divisão do número de cargos pelas chapas apresente resto, a vaga restante será preenchida pela chapa que apresentar maior resto na divisão proporcional; sendo mais de uma vaga restante, a segunda vaga será decidida da mesma forma, excluída a chapa que preencheu a primeira vaga, e assim por diante.

III - em caso de empate entre os restos de que trata a cláusula anterior, a vaga caberá à chapa com maior número de votos.

**Art. 101.** A divisão dos cargos com pasta da Diretoria Executiva se dará pelo sistema de proporcionalidade qualificada, da seguinte forma:

I - os votos das chapas que conquistaram assentos na Diretoria serão convertidos em pontos.

II - a chapa majoritária escolherá o primeiro cargo e o seu número de votos será dividido por 2, resultando em sua nova pontuação.

III - a chapa com o maior número de pontos escolherá o cargo seguinte e o seu número de votos será dividido pelo seu divisor anterior mais 1;

IV - o processo do inciso anterior será repetido até que todos os cargos tenham sido preenchidos;

V - nas operações de divisão de que trata este artigo, serão aproximados para cima os quocientes fracionários com a primeira casa decimal igual ou maior que 5.

**Art. 102.** O mesmo critério dos artigos 99 a 100 será usado para preencher, separadamente, as vagas do Conselho Fiscal e dos representantes em entidades de nível superior.

**Art. 103.** A composição da Comissão de Ética se dará pelo número de votos de cada candidato.

**Parágrafo único.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão os membros da Comissão de Ética, que não terá suplentes.

**Art. 104.** Encerrada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado, fazendo as leituras dos votos obtidos por chapa, solicitando os representantes das chapas os nomes para composição dos cargos, para que possa proclamar a nova Direção da Federação.

**Art. 105.** Com a apresentação, pelas chapas eleitas, dos nomes para comporem os cargos, na proporção dos votos válidos obtidos por cada chapa, estes serão declarados eleitos para a Diretoria, Conselho Fiscal e a Representação da Federação junto a entidade de grau superior.

**Art. 106.** Compete ao Presidente da Federação, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições e não tendo havido recurso, fazer as comunicações previstas na lei, à Entidade de Grau Superior e Central Sindical a que for filiada, bem como publicar o resultado da eleição.

**Art. 107.** Além das providências constantes do artigo anterior, o Presidente da Federação comunicará por escrito à empresa, no prazo legal, a eleição, bem como a posse, dos empregados.

**Art. 108.** Ao assumir o cargo o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o Estatuto da Entidade.

## **CAPÍTULO XI - DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL E DOS RECURSOS**

### **SEÇÃO I - DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 109.** Será nula a eleição quando:

**I** - realizada em dia, hora ou local diversos dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores da folha de votação;

**II** - realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;

**III** - preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;

**IV** - não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto;

**V** - o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

### **SEÇÃO II - DOS RECURSOS**

**Art. 110.** Qualquer filiado ou delegado ao Congresso poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do término da eleição.

**Art. 111.** O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, em duas vias, mediante recibo, na Secretaria da Federação, no horário normal de funcionamento.

**Art. 112.** Protocolado o recurso, cumpre à Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante recibo, ao Recorrido, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer contrarrazões.

**Art. 113.** Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebidas ou não as contrarrazões do Recorrido e estando devidamente instruído o processo, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão antes do término do mandato vigente.

**Art. 114.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à Federação antes da posse.

**Art. 115.** Anulada a eleição, por decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, outra será realizada no prazo de 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

**Parágrafo único.** Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos eletivos.

**Art. 116.** Na hipótese do artigo anterior, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, com exceção de quaisquer dos seus integrantes no caso de responsabilidade destes na anulação, caso em que assumirão, automaticamente, seus suplentes nas condições previstas neste Estatuto.

## **CAPÍTULO XII - DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA DA FEDERAÇÃO**

**Art. 117.** O Patrimônio da Federação se constitui de:

I - contribuições mensais, em percentual da receita dos Sindicatos filiados, relativa a mensalidades pagas pelos seus respectivos associados, definido pelo Conselho de Representantes;

II - contribuições determinadas em acordos coletivos, sentenças normativas, bem como as fixadas em Assembleias Gerais da categoria, provenientes dos Sindicatos filiados e/ou de trabalhadores bancários que exerçam suas atividades na base territorial da Federação;

III - doações e legados;

IV - bens e valores adquiridos e renda por eles produzidas;

V - aluguéis de imóveis, juros e rendas de títulos e depósitos;

VI - multas e outras rendas eventuais.

**Parágrafo único.** As contribuições dos filiados, previstas no inciso I e as que forem fixadas para os integrantes da categoria na base federativa, por proposta da Diretoria, não poderão sofrer alterações sem a aprovação do Conselho de Representantes.

**Art. 118.** As despesas da Federação serão custeadas com recursos das mensalidades, da taxa negocial, de rendas próprias e outras, e só poderão ser aplicadas de conformidade com o que dispuser este Estatuto.

**Art. 119.** Além do cumprimento das obrigações relativas à gestão financeira e patrimonial previstas neste Estatuto, a Diretoria deverá manter, devidamente atualizados e rubricados pelo Conselho Fiscal, os livros previstos na legislação específica em vigor.

**Art. 120.** A administração do patrimônio da Federação compete à Diretoria Executiva.

**Art. 121.** A receita da Federação só poderá ter aplicação na forma prevista nos respectivos orçamentos anuais, observadas as disposições estabelecidas na lei e neste Estatuto.

**Art. 122.** Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados com prévia autorização do Sistema Diretivo, em reunião com a presença da maioria absoluta dos filiados quites, precedida a autorização de avaliação dos bens, na forma da lei vigente.

**§ 1º** Caso não seja obtido o quórum estabelecido, a autorização poderá ser decidida em nova reunião do Sistema Diretivo, com qualquer número de presentes, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação, hipótese em que a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes;

**§ 2º** A venda de imóveis será efetuada pela Diretoria, após a decisão do Sistema Diretivo, mediante concorrência pública, com Edital publicado no Diário Oficial da União ou na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 123.** Na hipótese de dissolução da Federação, essa se dará por deliberação da maioria absoluta do Congresso, para este fim convocado, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos delegados. O seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, em se tratando de numerário de caixa, em bancos ou em poder de credores diversos, terá destinação determinada pelo Congresso.

### **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 124.** De todo ato lesivo de direito, contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria, do Presidente da Federação, do Conselho Fiscal ou da Delegação Federativa junto à Entidade de grau superior, poderá qualquer Diretor da Federação, dos Sindicatos Filiados ou Delegados, recorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao Plenário do Sistema Diretivo.

**Art. 125.** É vedada às pessoas físicas ou jurídicas estranhas à Federação quaisquer interferências na administração da entidade, salvo as previstas no presente Estatuto.

**Art. 126.** Para realização de eleições dos representantes da Federação em órgãos colegiados, previstas na legislação em vigor, observar-se-ão, no que couber, as normas constantes deste Estatuto.

**Art. 127.** Os prazos estabelecidos neste Estatuto serão contados, excluído o dia do começo, incluído o do vencimento e prorrogados para dia útil imediato, quando terminarem em sábado, domingo, feriados, ou dia em que não haja oficialmente expediente na Federação.

**Art. 128.** Não havendo disposições especiais contrárias, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas neste Estatuto.

**Art. 129.** Todo e qualquer documento emitido em nome da Entidade terá que conter, obrigatoriamente, a assinatura de dois diretores, sendo uma do Presidente ou seu substituto legal.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no caput tornará nulo o documento de pleno direito.

**Art. 130.** Os Sindicatos Filiados e os membros do Sistema Diretivo não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Federação.

**Art. 131.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Sistema Diretivo e referendados no próximo Congresso.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2025.

---

Nome

Presidenta da Federação

---

Antonio Fernando Megale Lopes

OAB/DF nº 23.072